



NUCLEO SOCIAL
FLS. 09
RUB. G.A.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº **1089/2022** O. S. Nº **1089/2022**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 804/2022**, que “Dispõe sobre a prioridade para atendimento e emissão de laudos pelo Instituto Médico Legal no Estado do Mato Grosso, para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e vítimas de estupro de vulneráveis e dá outras providências”.

Autor: Deputado THIAGO SILVA.

RELATOR(A): DEPUTADO(A) Dr. GIMENEZ.

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 9751/2022 - Processo nº 1841/2022, lida na 47ª Sessão Ordinária, no dia 31/08/2022; cumpriu pauta no período de 05/09/2022 a 05/11/2022; foi recebida no Núcleo Social – Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social no dia 10/11/2022.

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 804/2022**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, que “Dispõe sobre a prioridade para atendimento e emissão de laudos pelo Instituto Médico Legal no Estado do Mato Grosso, para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e vítimas de estupro de vulneráveis e dá outras providências”.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviço Parlamentar, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 06/09/2022, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme folha 08.

Sendo o projeto com a seguinte redação:

Art. 1º. As mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e vítimas de estupro de vulnerável terão prioridade para atendimento no Instituto médico Legal no

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Estado do Mato Grosso, visando a realização de exames periciais para constatação de agressões e outras formas de violência física.

Parágrafo único - Para efeitos desta lei, configura violência doméstica o disposto nos artigos 5º e 7º da Lei Federal nº11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - e estupro de vulnerável o disposto no artigo 217-A da lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009.

Art. 2º. Em caso de agressão ou qualquer outra forma de violência física praticada contra a mulher ou vulnerável que venha a ser periciada por agentes do IML (Instituto Médico Legal), o laudo técnico que comprova o ocorrido deverá ser emitido em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, estando à disposição tanto da autoridade que investiga o caso quanto das partes envolvidas na agressão.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 10/11/2022 os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Artigo 369, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 369 Sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Regimento, compete:

IV - à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social:

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) dar parecer sobre proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referência;
- b) apreciar programas de saneamento básico;
- c) avaliar a assistência médica, hospitalar e sanitária do Estado;
- d) acompanhar a manutenção e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS e do MT - Saúde;
- e) receber, trimestralmente, em Audiência Pública, o Gestor do Sistema Único de Saúde - SUS, para cumprimento das determinações contidas no art. 12, da Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993.¹

No mesmo viés, comuta-se o artigo 168 do documento supracitado: “Art. 168 Lei Ordinária é aquela cuja matéria é elaborada pelo Poder Legislativo em sua atividade comum e típica, sendo de iniciativa dos autores indicados no art. 39 da Constituição Estadual.”²

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da Carta Estadual: “Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa: [...] XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções; [...]”³

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno, artigos 194 e 195, prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada:

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

¹ Disponível em <https://www.al.mt.gov.br/arquivos/parlamento/ssl/regimento-interno-almt.pdf> Acesso em maio de 2021.

² *Ibidem*

³ Disponível em <http://www.al.mt.gov.br/arquivos/parlamento/ssl/constituicao-estadual.pdf> Acesso em maio de 2021.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;

II - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura;

III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;

V - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado.

Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou 68 a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.⁴

Nas folhas 02 e 03 da propositura, o nobre parlamentar traz as seguintes justificativas:

⁴ Disponível em <https://www.al.mt.gov.br/arquivos/parlamento/ssl/regimento-interno-almt.pdf> Acesso em maio de 2021.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

“Apesar da pertinente edição de leis que primam pela proteção às integridades física, moral e psicológica da mulher, a exemplo da Lei Maria da Penha e da Lei do Femicídio, sabe-se que os crimes de maus-tratos às mulheres têm crescido exponencialmente em nosso país. De acordo com esses índices em meio à pandemia de covid-19, os atendimentos da Polícia Militar a mulheres vítimas de violência aumentaram. O relatório divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) informa que o total de socorros prestados passou de 6.775 para 9.817, na comparação entre março de 2019 e março de 2020. Além do número de inquéritos ser preocupante, os quantitativos de medidas protetivas distribuídas no Estado do Mato Grosso também refletem o cenário de violência no qual vivem as mulheres. A presente propositura tem o condão no atendimento junto ao IML, visa auxiliar na celeridade de investigação dos casos e concessão de medidas cabíveis, uma vez que hoje a demora do laudo emitido pelo órgão dificulta o afastamento do autor que muitas vezes faz parte do núcleo familiar e social da vítima. Diante do gravoso quadro acima delineado, apresentamos esta propositura no intuito de oferecer mais celeridade à apuração dos casos de violência contra a mulher e vulneráveis ocorridos em nosso Estado do Mato Grosso”.

Considerando esse critério, segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Destarte, procede-se à de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.



NUCLEO SOCIAL
FLS. 14
RUB. GA.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público.

Como mencionado, a iniciativa original em tela tem por objetivo Dispor sobre a prioridade para atendimento e emissão de laudos pelo Instituto Médico Legal no Estado do Mato Grosso, para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e vítimas de estupro de vulneráveis e dá outras providências.

A violência doméstica contra a mulher é qualquer ato que possa trazer dano ou sofrimento físico, sexual, econômico ou psicológico à mulher. Pode acontecer dentro de casa ou em qualquer outro lugar, como no trabalho ou na rua, e o agressor sempre é alguém conhecido (marido, namorado, pai, irmão, ex-namorado, ex-marido).

Se você ou alguma mulher que você conhece sofreu ou está sofrendo algum tipo de violência, é importante procurar ajuda. O primeiro passo é registrar a ocorrência na delegacia é preciso que a mulher conte tudo em detalhes e, se houver, leve testemunhas ou indique o nome e endereço delas. Além disso, é de fundamental importância que a vítima indique o nome

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

completo do promovido/agressor com endereço atualizado para eficácia da aplicação das Medidas Protetivas de Urgência. Isso vale para todos os crimes de violência contra a mulher. Caso tenha medo ou vergonha, procure primeiramente o atendimento no Centro de Referência para Mulheres em Situação de Violência (Casa Rosa Mulher).

Qualquer pessoa, seja a própria vítima ou alguém que tenha ciência de um caso de violência contra a mulher, pode ligar para a Central Nacional de Atendimento à Mulher, pelo número 180, e fazer uma denúncia anônima. As ligações são gratuitas de qualquer lugar do território nacional. Nos casos ocorridos na cidade, a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – DEAM é imediatamente comunicada. Em caso de descumprimento das Medidas Protetivas a vítima deve procurar o Ministério Público do Estado.⁵

Diversas leis e normas nacionais e internacionais frisam que é urgente reconhecer que a violência doméstica e familiar contra mulheres e meninas é inaceitável e, sobretudo, que os governos, organismos internacionais, empresas, instituições de ensino e pesquisa e a imprensa devem assumir um compromisso de não convívência com o problema.

Esta é uma questão grave, que impede a realização do pleno potencial de trajetórias pessoais, vitima famílias inteiras marcadas pela violência e, assim, limita o desenvolvimento global da sociedade.

Dados do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento apontam que uma em cada cinco faltas ao trabalho no mundo é motivada por agressões ocorridas no espaço doméstico. Essas instituições calculam ainda que as mulheres em idade reprodutiva perdem até 16% dos anos de vida saudável como resultado dessa violência.⁶

⁵ <https://www.tjac.jus.br/adm/coordenadoria-da-mulher/>

⁶ <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-domestica-e-familiar-contra-as-mulheres/>

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Instituto Médico Legal do Estado de Mato Grosso tem trabalhado muito para humanizar no atendimento às vítimas de violência, onde realiza vários exames e demais atendimentos a vítimas de violências sexuais entre outros. Conforme matéria abaixo:



O prédio, situado no bairro Jardim Universitário, na Capital, foi inaugurado há oito meses e dispõe de um ambiente adequado para o Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual e de Gênero.

O que antes poderia ser um local aparentemente intimidador, se tornou um ambiente de acolhimento e proteção às mulheres vítimas de violência que passam por exames periciais na Diretoria Metropolitana de Medicina Legal, em Cuiabá.

O prédio, situado no bairro Jardim Universitário, na Capital, foi inaugurado há oito meses e dispõe de um ambiente adequado para o Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual e de Gênero (NAVVs). No local, são realizados exames médico-legais de lesão corporal e constatação de violência sexual em vítimas provenientes da região metropolitana de Cuiabá.

No primeiro semestre de 2019 foram realizados 221 exames periciais de constatação de violência sexual na unidade e 5.111 exames de lesão corporal. Em 2018, o IML registrou 622 exames de constatação de violência sexual e 12.324 de lesões corporais, todos em vítimas de diferentes gêneros.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

O serviço do NAVVs foi implantado em 2006, ainda no prédio antigo do IML, fruto de um projeto para setorizar o atendimento às mulheres vítimas, em conformidade com a Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha.

A partir da mudança para o novo prédio, o risco de contato entre a vítima e agressor no ambiente do IML foi eliminado, pois o acesso à unidade é feito por entradas separadas. Diferente do que poderia ocorrer no passado, quando acusados, servidores e vítimas cruzavam pelo mesmo recinto.

Outra medida que trouxe avanços na humanização do atendimento, citada pelo diretor metropolitano de Medicina Legal, Eduardo Andraus Filho, foi a sanção da Lei 13.721/18, que prioriza o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência.

Abordagem acolhedora

Os exames de constatação de violência sexual e de lesão corporal são realizados vinte e quatro horas por dia, por 40 peritos oficiais médico legistas e 13 técnicos de enfermagem, sendo a maioria profissionais do sexo feminino. Quando não há médicas na escala de plantão, o atendimento especializado é feito por médicos capacitados, sempre acompanhados por técnicas de enfermagem do sexo feminino.

“Nesse momento traumático, não é a mesma coisa que um exame ginecológico ordinário e muitas vezes a vítima desenvolve sentimento de asco, então, trazemos a enfermeira para mais próximo dela, para fazer uma abordagem mais acolhedora”, disse Eduardo.

O atendimento tem início na recepção, onde as vítimas são imediatamente encaminhadas para o NAVVs, evitando que elas tenham contato com outras pessoas.

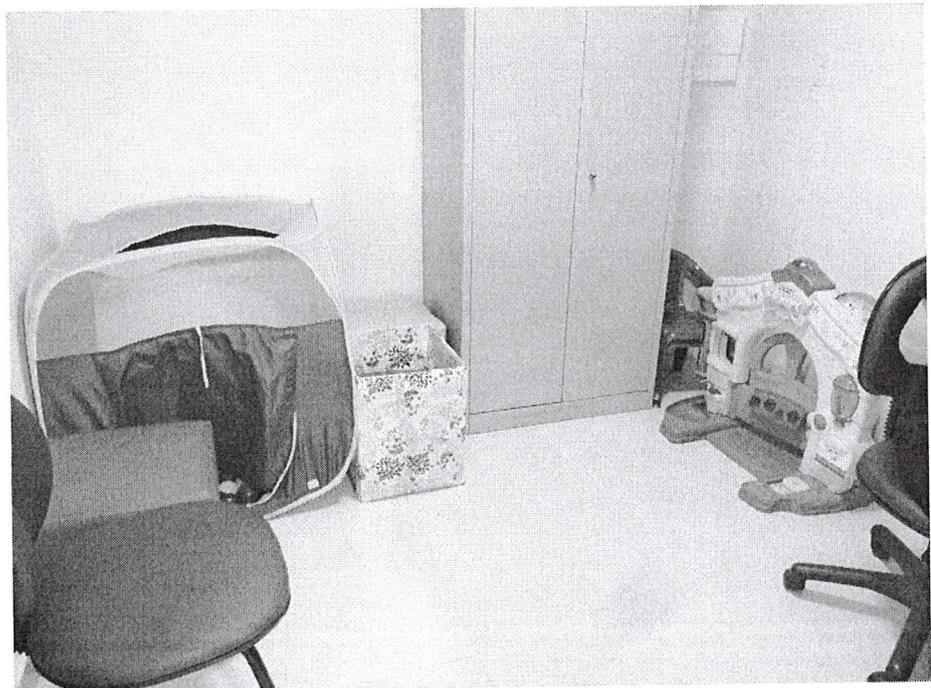
“Em Medicina Legal, esse é o atendimento de urgência por excelência, em que qualquer hora perdida faz a diferença para a coleta dos vestígios. A importância da perícia, neste e em qualquer tipo de infração penal, é chegar à verdade, estabelecer a prova técnica que subsidie o trabalho da autoridade policial. Através do conhecimento científico, a gente proporciona para o delegado, promotor de justiça, ou o juiz, provas robustas para que aquele crime seja apurado e eventualmente punido, trazendo mais dignidade e conforto à população”, ressaltou Eduardo Andraus.

A vítima é encaminhada ao IML com a expedição da requisição de perícia pela autoridade policial, onde

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

peritos avaliam a vítima, a examinam e elaboram o laudo pericial. Durante o exame, o perito se atenta primeiramente ao histórico relatado pela polícia e entrevista a vítima somente quando necessário, para evitar que precise contar novamente a história da agressão. Em seguida, é feita a inspeção para buscar vestígios de amostras biológicas, que serão coletadas e encaminhadas à pesquisa biológica e genética na Diretoria Metropolitana de Laboratório Forense.

“Quando se tem uma ideia de quem é suposto agressor, o papel da perícia é estabelecer o vínculo e o nexo causal entre o suposto agressor e a violência sexual provocada por ele. Neste sentido, o perito busca diferenciar um tipo de lesão fruto de uma relação consentida ou resultante de violência. Por isso, o histórico encaminhado pela Polícia e todas as informações obtidas durante o preenchimento do questionário fornecido durante o atendimento são importantes”, destaca o diretor.



Sala do Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência Sexual e de Gênero.

Acompanhamento psicológico

Quando as estruturas familiares e emocionais falham, é papel do Estado oferecer proteção e suporte necessário para que as vítimas de violência se sintam amparadas.

Além do acompanhamento de profissionais de enfermagem do sexo feminino, o IML conta com abordagem psicológica quando há recomendação médica. São situações em que a instabilidade emocional

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

da vítima é intensa, prejudicando a realização do exame pericial, como explica a psicóloga que atua no NAVVS, Ana Marisa Soares Muller Santos.

“Na maioria das vezes, essas mulheres chegam aqui destroçadas física e emocionalmente. Elas estão num patamar em que está insuportável e elas não sabem mais o que fazer e precisam de proteção. A gente não vai resolver a questão, vamos encaminhar e, em primeiro lugar, acolher, para que esse exame seja o mais tranquilo possível, que consiga se detectar bem as lesões, e o processo tenha a tramitação que realmente precisa, para que o agressor seja responsabilizado”.

O local possui uma recepção exclusiva, sala de atendimento psicológico, uma sala ambientada para o atendimento de crianças e sala de atendimento pericial.

“A segurança maior que podemos passar é o acolhimento que a gente faz. Da maneira como você acolhe a vítima, ela sai daqui mais tranquila do que quando chegou, ela tem isso como referencial”, completou Ana Marisa.



Politec.

Referência no interior

Devido à limitação do espaço físico da Gerência de Medicina Legal de Barra do Garças, gestores da unidade e a Delegacia da Mulher do município passaram a adotar uma dinâmica específica de encaminhamentos de vítimas e agressores em períodos diferentes, para se evitar o contato visual entre eles.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fruto da integração e parceria entre as instituições públicas que compõem a Rede de Proteção, o local recebeu reformas e equipamentos destinados a uma melhor qualificação dos trabalhos periciais no IML.

A Gerência de Medicina Legal de Barra do Graças faz parte da Rede de Frente, que reúne várias entidades no enfrentamento à violência doméstica no município e região, composta pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Executivo estadual e municipal. Em 2016, a Rede capacitou 15 profissionais do Instituto Médico Legal para realizar atendimento humanizado e esclarecido às vítimas de violência doméstica e sexual. Durante o treinamento, representantes do Poder Judiciário explicaram como se portam diante dos laudos e o quão importante são as provas colhidas.⁷

Sendo assim conforme matéria acima que mostra o quanto é importante o atendimento com atenção a mulheres vitimas de violência doméstica e familiar e vítima de estupro de vulneráveis, o governo deve se atentar para esse projeto em virtude que visa a prioridade tanto no atendimento quanto na rapidez dos laudos, sendo necessário o curto prazo, estando a disposição tanto da autoridade que investiga o caso quanto das partes envolvidas na agressão.

O Estado de Mato Grosso e a Secretaria de Segurança Pública devem se atentar para os altos índices de violência contra mulheres que tem crescido muito no Estado, conforme o relatório divulgado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) informa que o total de socorros prestados passou de 6.775 para 9.817, na comparação entre março de 2019 e março de 2020.⁸ E através desse projeto facilitar o mais rápido atendimento e realização dos laudos necessários para o agressor ser punido e sua vitima ter a segurança necessita receber dos órgãos competentes.

Assim, analisados os aspectos **meritórios** e tendo em vista a necessidade da criação de instituir políticas públicas para melhorar a

⁷ <http://www.mt.gov.br/-/12364386-impl-tem-trabalho-humanizado-no-atendimento-as-vitimas-de-violencia>

⁸ <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>21</u>
RUB <u>GA.</u>

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

qualidade de vida da sociedade em especial as atendimentos as mulheres vítimas de violência domésticas e familiar contribuindo para a diminuição desses casos, pois com agilidade nestes atendimentos e rapidez na divulgação do laudo teremos mais celeridade à apuração dos casos de violência contra a mulher e vulneráveis ocorridos em nosso Estado do Mato Grosso, portanto posiciono-me pela **aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 804/2022**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, nos termos e forma apresentados.

É o parecer.



NUCLEO SOCIAL

FLS. 22

RUB. 4A.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº 1089/2022 O. S. Nº 1089/2022

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 804/2022**, que “Dispõe sobre a prioridade para atendimento e emissão de laudos pelo Instituto Médico Legal no Estado do Mato Grosso, para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e vítimas de estupro de vulneráveis e dá outras providências”.

Autor: Deputado THIAGO SILVA.

O Projeto de Lei do Nobre Deputado tem como objetivo “Dispõe sobre a prioridade para atendimento e emissão de laudos pelo Instituto Médico Legal no Estado do Mato Grosso, para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e vítimas de estupro de vulneráveis e dá outras providências”.

Assim, analisados os aspectos meritórios e tendo em vista a necessidade da criação de instituir políticas públicas para melhorar a qualidade de vida da sociedade em especial os atendimentos as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar contribuindo para a diminuição desses casos, pois com agilidade nestes atendimentos e rapidez na divulgação do laudo teremos mais celeridade à apuração dos casos de violência contra a mulher e vulneráveis ocorridos em nosso Estado do Mato Grosso, portanto posiciono-me pela **Aprovação** do **Projeto de Lei (PL) nº 804/2022**, de autoria do Deputado THIAGO SILVA, nos termos e forma apresentados.

VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO
 PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SPMD/NUS/CSPAS/ALMT, em 06 de 12 de 2022.

RELATOR: _____


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor do Núcleo Social
Matrícula 41117



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS. 23

RUB. 9A.

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 5ª ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	06/12/2022 10H00.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 804/2022.			
AUTORIA:	Deputado THIAGO SILVA.			
APENSAMENTO:	.			
ANEXOS:	.			
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 804/2022.			

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
DR. JOÃO Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ Presidente		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
PAULO ARAÚJO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado DR. GIMENEZ para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente